

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA - SC**

**Ref:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024
PROCESSO Nº 267/2024**

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas nº 905, Vitória-ES, CEP.: 29.056-020, com endereço eletrônico: joel.machado@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8682, vem, respeitosamente por meio de seu representante legal, vide procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face ao EDITAL (Pregão Eletrônico nº 77/2024), o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:



www.lecard.com.br

Le Card. Administradora de Cartões Ltda.

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

01 - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Conforme a legislação vigente, qualquer cidadão e/ou empresa licitante interessada é parte legítima para impugnar os termos do Edital de licitação.

“11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.”

O capítulo 11, item 11.2 do instrumento convocatório, prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, podendo, para tanto, protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Dessa forma, considerando que a sessão pública esta prevista para ocorrer em 19/11/2024, o prazo para apresentar a presente impugnação finda-se no dia 14/11/2024, razão pela qual é tempestiva sua apresentação.

Portanto, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade da presente impugnação.

02- DOS FATOS E FUNDAMENTO JURÍDICOS

O **Município de Peritiba/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro – Peritiba, Estado de Santa Catarina, representada por seu titular o Sr. Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF n. 021.966.329-70, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA N. 77/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 267/2024, com MODO DE DISPUTA aberto, conforme a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, regulamentado pelos Decretos Municipais n. 88, 89, 92, 93 e 94, de 24 de março de 2023, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto municipal n. 141, de 3 de novembro de 2015, Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Pois bem.

A ilegalidade que se busca impugnar, é se verifica pela análise do presente edital, ao passo que se aperfeiçoa por meio do Item I do Termo de Referência, tendo em vista que adota critério de julgamento diverso do que é previsto em Lei consoante a modalidade licitatória adotada.

“Taxa Máxima a ser cobrada ao Comerciante: 3,0%”



Ocorre que ao impor tal exigência ao particular, a Administração Pública extrapola os limites de suas prerrogativas, porquanto não é de sua competência interferir na relação comercial havida entre as empresas licitantes e sua rede própria de estabelecimentos credenciados.

É breve o relato dos fatos.

03 - DO MÉRITO:

03.1 - DA LIMITAÇÃO DA TAXA DE COMÉRCIO

Dentre as prerrogativas da administração pública, encontra-se o poder de polícia. Para Hely Lopes Meirelles, o poder de polícia é “a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

No caso concreto, está inserido no edital (subitem 2.2) que, o critério de julgamento, será baseado na Menor Taxa de Administração para estabelecimentos credenciados, e taxa 0% (Zero por cento) para o município de Peritiba.

Ocorre que, o Município, faz o uso arbitrário do poder de polícia, para intervir e restringir a relação havia entre particulares, em clarividente violação a livre iniciativa e livre concorrência.

Isso porque este órgão não possui legitimidade para o exercício de tal direito, uma vez que compete ao PROCON Municipal fiscalizar possíveis ocorrências de práticas abusivas, caso o órgão tivesse por justificativa que o interesse público poderia estar sendo prejudicado pela prática de sobrepreços que eventualmente estaria sendo repassado ao beneficiário, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. *Verbis*:

ADMINISTRATIVO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PODERES DO PROCON MUNICIPAL. CONTROLE ADMINISTRATIVO DE PRÁTICA E CLÁUSULA ABUSIVA. PODER DE POLÍCIA DE CONSUMO. APLICAÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE EXCESSO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. [...] 2. O controle de práticas e cláusulas abusivas não é, nem haveria de ser, prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário, cabendo - rectius, devendo - os órgãos de defesa do consumidor, no âmbito do poder de polícia de consumo, proceder, administrativamente, à fiscalização e à punição contra comportamentos atentatórios à boa-fé exigível do fornecedor e dos seus negócios jurídicos.



(STJ - REsp: 1547528 GO 2015/0190916-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 22/09/2016, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/11/2019)

Conforme se vê, **não é de competência da administração pública direta municipal a fiscalização ou restrição da taxa de repasse ao comércio**, sobretudo, porque ao fazê-lo, o órgão está não só interferindo na relação entre empresas privadas, mas, também, limitando a remuneração da contratada.

Outrossim, o TCU, por meio do Acórdão nº 1482, pacificou o entendimento de que “a remuneração das empresas prestadoras dos serviços de fornecimento de vale-alimentação ou vale-refeição não se limitava ao recebimento da taxa de administração, decorrendo “também da cobrança realizada aos estabelecimentos credenciados e dos rendimentos das aplicações financeiras sobre os repasses dos contratantes, a partir do seu recebimento até o efetivo pagamento à rede conveniada”.¹

Logo, é notável que o Município cria óbice ao exercício da atividade econômica, que possui como um de seus princípios norteadores a livre concorrência, conforme prevê o art. 170, inciso da CF.

*170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
[...]*

IV - Livre concorrência;

Não obstante, tal exigência atenta contra a Lei Federal nº 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

A presente lei abarca as pessoas jurídicas de direito público, que respondem objetivamente pelos atos que tendam a limitar ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, conforme disposições contidas nos art. 31, caput e art. 36, inciso I daquela lei. *Verbis*:

*Art. 31. Esta Lei aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como a quaisquer associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, mesmo que exerçam atividade sob regime de monopólio legal.
[...]*



*Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:
I - Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;*

Assim, é evidente que a intervenção estatal, na relação jurídica entre a empresa gerenciadora (contratada) e os executores dos serviços (rede credenciada) é ilegítima, porquanto esta é regida por normas de direito privado.

Pelas razões expostas, requer a anulação das cláusulas do Edital que estabeleçam limitação a taxa de repasse ao comércio, porquanto tal exigência viola o art. 170, inciso IV da Constituição Federal, bem como constitui infração à ordem econômica nos moldes do art. 36, inciso I da Lei Federal nº 12.529/2011, o que pede com fulcro na Súmula nº 473 do STF.

03.2 - DA LIMITAÇÃO DA TAXA DE COMÉRCIO

É vedado à Administração criar critérios não previstos em lei ou normativo para seleção de fornecedores em licitações. E é isso que se faz quando se determina, no instrumento convocatório, que a comprovação de rede credenciada deve ser feita por meio de apresentação de documento que demonstre relação contratual entre o estabelecimento e a licitante.

A referida exigência cria requisito não previsto em lei e viola frontalmente o disposto na letra 'a' do inciso I do art. 9º da Lei 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Como é possível conferir, os documentos destinados a certificar a capacidade da licitante atender ao objeto da licitação fazem parte de um **rol taxativo**:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;



II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A referida exigência do edital extrapola àquelas elencadas na Lei de Licitações, violando, assim, a vedação imposta na letra 'a' do inciso I do art. 9º desta lei.

Por estes motivos, requer-se a remoção da disposição que exige a taxa máxima a ser cobrada ao comerciante.

04 – DOS PEDIDOS

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 41 da Lei 8.666/93, para:

4.1). **ANULAÇÃO** do item I do Termo de Referência que menciona a Taxa Máxima a ser Cobrada ao Comerciante: 3,0%, bem como qualquer exigência que se trata de limitação de taxa de administração para rede credenciada.

4.3). Por fim, na hipótese de não serem modificados os dispositivos editalíssimos impugnados, seja remetido a presente impugnação ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para manifestação, sob as penas da lei.

4.4). Requerer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome da assistente de licitações Paula França Santos Smarssaro (endereço infra impresso nesta peça e na procuração).





Benefício é ter Le Card.

Nesses termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA FRANCA SANTOS SMARSSARO
Data: 04/11/2024 16:21:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO
ASSISTENTE DE LICITAÇÕES
CPF.: 141.624.487-52



www.lecard.com.br

Le Card. Administradora de Cartões Ltda.

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361, neste ato representado pelo procurador, Sr. Andreotte Norbim Lanes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.420, portador do RG nº 1.254.132 SPTC-ES, CPF nº 042.361.317-06, residente e domiciliado à Rua Carlos Martins, 235, Jardim Camburi, Vitória/ES.

Pelo Presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o(a) OUTORGANTE concede à **FLÁVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 37.594, portadora do RG 3.663.254 SPTC/ES, portadora do CPF 167.798.937-81, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **JOEL GUILHERME BERNARDINO MACHADO**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador do RG 3.211.097 SPTC/ES, portador do CPF 176.422.627-52, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **KARLA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 37.761, portadora do RG 2.167.185 SSP/ES, portadora do CPF nº 122.101.677-60, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, assistente de licitações, portador do documento de identidade civil RG n. 3453346/SSP-ES, cadastrado no CPF sob o n. 153.230.537-04, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO**, brasileira, casada, assistente de licitações, portadora do documento de identidade civil RG nº 3.623.991 SPTC/ES, cadastrada no CPF sob nº 141.624.487-52, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361, os quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preços nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, visar documentos, formular e assinar impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer

documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes “ad judicium” e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, a(o-s) Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON, e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos).

Vitória/ES, 30 de outubro de 2024.

ANDREOTTE
NORBIM
LANES:04236131706

Assinado de forma digital
por ANDREOTTE NORBIM
LANES:04236131706
Dados: 2024.10.30 08:31:38
-03'00'

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Andreotte Norbim Lanes

OAB/ES 10.420

Representante Legal

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507, localizada na cidade de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, na avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335 representada por Frederico Luiz Bobbio Lima, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 450.778.607-00, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE nº 32203082512, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-360, com filial estabelecida na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Sala 503, Ed. Praia Trade Center, Santa Lucia, Vitoria/ES, CEP: 29056-020 resolvem na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BAIXA DE FILIAL

Os sócios em comum acordo decidem pela baixa da filial localizada na rua Fortunato Ramos, 245, Ed. Praia Trade Center, sala 503, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP: 29056-020, registrada sob o NIRE 32900644946 e CNPJ 19.207.352/0003-02.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios em comum acordo decidem pela pelo aumento do capital social da sociedade conforme abaixo:

- a) O sócio **ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, já qualificado acima, integraliza neste ato o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), que corresponderam a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) cotas de capital, em moeda corrente do país.

b) O sócio **AFONSO MARCHIORI POLIDO**, já qualificado acima, integraliza neste ato o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), que corresponderam a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) cotas de capital, em moeda corrente do país.

c) O sócio **VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A** já qualificado acima, integraliza neste ato o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), que corresponderam a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) cotas de capital, em moeda corrente do país.

Parágrafo único: Face as alterações acima, a cláusula quarta do capital social, fica descrita na forma seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, que é de **RS 16.157.610,00** (dezesesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez reais), dividido em **16.157.610** (dezesesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez) quotas de capital de valor unitário de R\$ 1,00 (real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, tem a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
AFONSO MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
VCP – VITORIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	5.385.870	5.385.870,00	33,33
TOTAL	16.157.610	16.157.610,00	100,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281,416-91, residente e domiciliado à rua Elesbão Linhares, 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES, que a exercerá individualmente, competindo-lhe representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, em conjunto com o Diretor Financeiro não sócio **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF nº 079.128.887-05, RESPONDEM SOLIDARIAMENTE pelas questões de ordem contábil e fiscal pela falta e/ou falhas nos controles internos da empresa, ou decisões equivocadas, ambos serão responsabilizados e penalizados administrativa e até criminalmente pelos prejuízos que vierem a causar a empresa ou terceiros (Artigo 186 c/c Artigo 927, ambos do CC 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (Artigo 1.011. Parágrafo Iº do CC 2002).

Parágrafo Terceiro: Dependirão dos quóruns especiais as deliberações dos arts. 1071 e 1076 do CC/02, franqueada a admissão de Parecer Opinativo do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 7ª.

Parágrafo Quarto: Dependirão de prévia autorização da maioria dos sócios, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, após Parecer Opinativo Especial do Conselho de Administração:

1. distribuição de lucros ou de perdas, estas quando necessários aportes de capital na sociedade, para posterior pagamento por ela, pelos demais sócios na proporção de suas cotas, ou, ainda, através da aquisição de cotas voluntariamente negociadas entre os sócios, observadas as regras de preferência da lei civil;
2. prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 a pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
4. assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 tomados de pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
5. participação em licitações acima de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais) por ano ou prazo a pagar superior a 30 dias, ou com taxas de deságio menores que -10% (dez por cento negativo);
6. aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 ou imóveis de R\$ 500.000,00;
7. nomeação de diretores “não empregados”, que serão indicados pelo administrador não sócio com determinada remuneração, arquivado o termo na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou mera ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, despidianda alteração de contrato social a partir de quando nele não se constar o nome do administrador não sócio.

Parágrafo Sexta: A destituição do administrador não sócio também dependerá de uma reunião extraordinária de sócios, pelo voto da maioria, segundo suas cotas sociais e regras de desempate, e será concomitante à escolha de um novo, na forma do parágrafo anterior, ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício da função pelo administrador não sócio, nomear-se-á um dos diretores, interinamente, por aclamação da maioria dos sócios, pelo prazo mínimo possível até a reunião extraordinária de nomeação de outro permanente.

CLAUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescrever seu contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação, de acordo com a Lei 10.406/2002.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40**

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507, localizada na cidade de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, na avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335 representada por Frederico Luiz Bobbio Lima, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 450.778.607-00, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se “**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**” e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E DA FILIAL

A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-360.

Parágrafo Único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Administração de Cartões de Crédito, nos seguintes ramos de atividade:

- 1) Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de alimentação ao Trabalhador);
 - i) Alimentação:**
 - ii) Refeição;**
 - b. Convênio,
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frota;
 - e. Farmácia;
- 2) Gravação e impressão de cartões magnéticos;

Codificação das atividades econômicas:

- 8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e
negócios em geral, exceto imobiliários;
6613-4/00 Administração de Cartões de Crédito

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, que é de **RS 16.157.610,00** (dezesesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez reais), dividido em **16.157.610** (dezesesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez) quotas de capital de valor unitário de R\$ 1,00 (real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, tem a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
AFONSO MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
VCP – VITORIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	5.385.870	5.385.870,00	33,33
TOTAL	16.157.610	16.157.610,00	100,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281,416-91, residente e domiciliado à rua Elesbão Linhares, 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES, que a exercerá individualmente, competindo-lhe representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, em conjunto com o Diretor Financeiro não sócio **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF nº 079.128.887-05, RESPONDEM SOLIDARIAMENTE pelas questões de ordem contábil e fiscal pela falta

e/ou falhas nos controles internos da empresa, ou decisões equivocadas, ambos serão responsabilizados e penalizados administrativa e até criminalmente pelos prejuízos que vierem a causar a empresa ou terceiros (Artigo 186 c/c Artigo 927, ambos do CC 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (Artigo 1.011. Parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Terceiro: Dependerão dos quóruns especiais as deliberações dos arts. 1071 e 1076 do CC/02, franqueada a admissão de Parecer Opinitivo do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 7ª.

Parágrafo Quarto: Dependerão de prévia autorização da maioria dos sócios, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, após Parecer Opinitivo Especial do Conselho de Administração:

1. distribuição de lucros ou de perdas, estas quando necessários aportes de capital na sociedade, para posterior pagamento por ela, pelos demais sócios na proporção de suas cotas, ou, ainda, através da aquisição de cotas voluntariamente negociadas entre os sócios, observadas as regras de preferência da lei civil;
2. prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 a pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
4. assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 tomados de pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
5. participação em licitações acima de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais) por ano ou prazo a pagar superior a 30 dias, ou com taxas de deságio menores que -10% (dez por cento negativo);
6. aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 ou imóveis de R\$ 500.000,00;
7. nomeação de diretores “não empregados”, que serão indicados pelo administrador não sócio com determinada remuneração, arquivado o termo na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou mera ratificação anual. O termo de

nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, despendendo alteração de contrato social a partir de quando nele não se constar o nome do administrador não sócio.

Parágrafo Sexta: A destituição do administrador não sócio também dependerá de uma reunião extraordinária de sócios, pelo voto da maioria, segundo suas cotas sociais e regras de desempate, e será concomitante à escolha de um novo, na forma do parágrafo anterior, ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício da função pelo administrador não sócio, nomear-se-á um dos diretores, interinamente, por aclamação da maioria dos sócios, pelo prazo mínimo possível até a reunião extraordinária de nomeação de outro permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será formado por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoa física e o representante legal da sócia pessoa jurídica, e os outros três serão escolhidos por cada um deles sem interferência dos demais sócios, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro – O administrador não sócio será o secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com antecedência de 15 dias; e a segunda, a ser aprovada no preâmbulo da reunião seguinte. Seu voto estará vedado nas reuniões de nomeação e destituição do administrador, ou em deliberações de seu interesse, a critério dos demais membros.

Parágrafo Segundo – A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, e franqueada a quaisquer membros para mandato de dois anos por escolha da maioria, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro – O voto de desempate caberá aos sócios, de acordo com suas respectivas cotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para as sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração poderão fazer jus a uma remuneração por reunião, decidida pelos sócios conforme suas cotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para as sociedades limitadas, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração terá, em regra, caráter “opinativo”; no caso do parágrafo 3º da cláusula 6ª, natureza “opinativa especial”; e “essencial” na hipótese do parágrafo 1º da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto – As decisões do Conselho de Administração tomar-se-ão por maioria simples de votos, assim presumido o quórum de aprovação todas as vezes em que omissa este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Está vedada a prestação de serviços a qualquer título - inclusive como sucessor, procurador ou mandatário - por quem seja companheiro ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes destes em linha reta ou colateral até quarto grau inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros – parentesco por afinidade - permanecendo as vedações após eventual fim do casamento ou da união estável.

Parágrafo Primeiro – A vedação poderá ser afastada em hipóteses excepcionais, mediante voto da totalidade dos sócios e Parecer Essencial aprovado por maioria do Conselho de Administração

Parágrafo Segundo – Em casos de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas ou do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência da sócia pessoa jurídica, a sociedade não se dissolverá, nem isso ensejará direito de liquidação da parte desse sócio, devendo-se seguir as regras de sucessão patrimonial das cotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro – Em casos de retirada de sócios, voluntária ou judicial, conceder-se-ão prazos de 180 dias para a elaboração de balanço para apuração de haveres, e de mais 180 dias para pagamento pela sociedade da cota do retirante, franqueada a aquisição dessa cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA NONA – FORO

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória/ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em única via que vai ir a registro.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2023.

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

AFONSO MARCHIORI POLIDO

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
Frederico Luiz Bobbio Lima

Administrador:

ERLY VIEIRA

Diretor Financeiro:

Gervando Thompson da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141691	ERLY VIEIRA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2024 13:50 SOB Nº 20232108072.
PROTOCOLO: 232108072 DE 27/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401652478. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/12/2023.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2318734532

NOME
AFONSO MARCHIORI POLIDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3885621 SSP ES

CPF 135.922.537-43 DATA NASCIMENTO 11/08/1997

FILIAÇÃO ALASCIOILTON DIAS POLIDO

ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 06947100755 VALIDADE 13/12/2031 1ª HABILITAÇÃO 07/11/2017

OBSERVAÇÕES

A

Afonso Marchiori Polido

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL VITORIA, ES DATA EMISSÃO 13/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 95008243631 ES365490407

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANDRE MARCHIORI POLIDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3668838 SPTC ES

CPF 135.922.477-78 DATA NASCIMENTO 07/05/1994

FILIAÇÃO
ALASCIOILTON DIAS POLIDO

ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 05724530511 VALIDADE 03/08/2022 1ª HABILITAÇÃO 05/03/2013

OBSERVAÇÕES

A

Andre Marchiori Polido

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL VITORIA, ES DATA EMISSÃO 08/08/2017

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 78654604026 ES348274114

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1480685122

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.207.884/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2018	
NOME EMPRESARIAL VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	NÚMERO 955	COMPLEMENTO SALA 707 EDIF GLOBAL TOWER	
CEP 29.050-335	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA DO SUA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO FILIPE.PUPPIN@VCPSA.COM.BR	TELEFONE (27) 9524-1160		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/10/2024 às 12:58:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2324183869

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2324183869

ESPÍRITO SANTO

DE NATRAN COM PLAN

Nome: **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **271730 SSP ES**

CPF: **450.778.607-00** DATA NASCIMENTO: **10/06/1957**

FILIAÇÃO: **PAULO JOSE DE LIMA**
DARIA BOBBIO LIMA

PERMISSÃO: **AD** ACC: **AD** CAT. HAB: **AD**

Nº REGISTRO: **02387400596** VALIDADE: **24/03/2027** 1ª HABILITAÇÃO: **25/09/1982**

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **25/03/2022**

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

25375540673
 ES366255231

Prova de Autenticidade válida até 05/01/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/10/2024 13:16:38 que o documento de hash (SHA-256)
 2cf5ac82f2ee9b71f0f8b3d639a5eac6bd44fb9a8f993b3406cd06ade92ecce foi validado em 07/10/2024 13:15:46 através da transação blockchain
 0xfc41df7c38d8f11a11c96b47830b495aa1303fbce6af5ec53d28741fe56a1a4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 236333)



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME ERLY VIEIRA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 46273980 SSP SP		
CPF 228.281.416-91	DATA NASCIMENTO 04/05/1952	
FILIAÇÃO JOSE VIEIRA IRENE DE JESUS VIEIRA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 02755548478	VALIDADE 04/08/2026	1ª HABILITAÇÃO 19/11/1974
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL VITÓRIA, ES	DATA EMISSÃO 05/08/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
67519093833 ES364047160		
ESPÍRITO SANTO		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 10:04:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prova de Autenticidade válida até 05/01/2025

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181701225432047939>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95181701225432047939-1
Data: 17/01/2022 09:31:38
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK57691-32YA;



CNJ: 06.870-4

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/10/2024 13:16:38 que o documento de hash (SHA-256)
2cf5ac82f2ee9b71f0f8b3d639a5eac6bd44fb9a8f993b3406cd06ade92ecce foi validado em 07/10/2024 13:15:46 através da transação blockchain
0xfc41df7c38d8f11a11c96b47830b495aa1303fbce6af5ec53d28741fe56a1a4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 236333)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/01/2022 10:32:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95181701225432047939-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34bdbc439b29f6ce4f93b71a219768f7f88a7df383a762657b6fd3ee8d7908b3d40139032a84318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/10/2024 13:16:38 que o documento de hash (SHA-256)
2cf5ac82f2ee9b71f0f8b3d639a5eac6bd44fb9a8f993b3406cd06ade92eccee foi validado em 07/10/2024 13:15:46 através da transação blockchain
0xfc41df7c38d8f11a11c96b47830b495aa1303fbce6af5ec53d28741fe56a1a4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 236333)





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
GERVANDO THOMPSON DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1406534 SSP ES

CPF
079.128.887-05

DATA NASCIMENTO
06/02/1980

FILIAÇÃO
GERALDO DA SILVA
LILMA THOMPSON DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01033057482 27/02/2024 30/12/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
VITORIA, ES 27/02/2019

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

34341849279
 ES354966545

ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1757967916

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1757967916

Prova de Autenticidade válida até 05/01/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/10/2024 13:16:38 que o documento de hash (SHA-256)
 2cf5ac82f2ee9b71f0f8b3d639a5eac6bd44fb9af993b3406cd06ade92eccee foi validado em 07/10/2024 13:15:46 através da transação blockchain
 0xfc41df7c38d8f11a11c96b47830b495aa1303fbcce6af5ec53d28741fe56a1a4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 236333)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
SANDRO LUIZ ZACHE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
929214 SPTC ES

CPF
009.670.297-40 DATA NASCIMENTO
24/12/1969

FILIAÇÃO
JORGE ANTONIO ZACHE
JANY SANTANA ZACHE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02896544755 13/02/2024 23/07/1992

OBSERVAÇÕES

Sandro Luiz Zache
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
VITORIA, ES 15/02/2019

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES
 ASSINATURA DO EMISSOR **09186934847 ES354684078**

ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1757864067

PROIBIDO PLASTIFICAR
1757864067

SANDRO LUIZ
 ZACHE:00967029740

Assinado de forma digital por
 SANDRO LUIZ
 ZACHE:00967029740
 Dados: 2022.10.22 12:10:11 -03'00'

Prova de Autenticidade válida até 05/01/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/10/2024 13:16:38 que o documento de hash (SHA-256)
 2cf5ac82f2ee9b71f0f8b3d639a5eac6bd44fb9a8f993b3406cd06ade92eccee foi validado em 07/10/2024 13:15:46 através da transação blockchain
 0xfc41df7c38d8f11a11c96b47830b495aa1303fbce6af5ec53d28741fe56a1a4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 236333)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 05/01/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **2cf5ac82f2ee9b71f0f8b3d639a5eac6bd44fb9a8f993b3406cd06ade92eccee** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **236333** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Doctos sócios e procuradores**", cujo assunto é descrito como "**Doctos sócios e procuradores**", faz prova de que em **07/10/2024 13:15:11**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/10/2024 13:17:07** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xfc41df7c38d8f11a11c96b47830b495aa1303fbcce6af5ec53d28741fe56a1a4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUIZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Marina Maria Fiorese Philippi
Tabeliã

Espírito Santo



LIVRO: 1076
FOLHA(S): 092/093

PÁGINA(S): 001/003

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e sua filial, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (03/07/2023), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como **outorgante, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o nº 32203082512, em 05/11/2013 e último arquivamento sob nº 20230992617, em 20/06/2023, conforme certidão simplificada emitida aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (22/06/2023), pela JUCEES, neste ato representada pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168 / Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: **erlyvieira@gmail.com**; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeiam e constitui seus bastantes **procuradores, SANDRO LUIZ ZACHE**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, nascido em 24 de dezembro de 1969, natural de Colatina-ES, filho de Jorge Antonio Zache e de Jany Santana Zache, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1757864067 / Registro nº 02896544755-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 929214-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.670.297-40, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, nº 61, aptº nº 301, Praia da Costa, Vila Velha-ES, com endereço eletrônico: **sandro.zache@lecard.com.br**; **MARCELO ALVES FISCHER**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido em 30 de janeiro de 1997, natural de Domingos Martins-ES, filho de Marcelo Fischer e de Valdete Alves de Almeida Fischer, inscrito na OAB-ES sob o nº 33809, onde consta a Carteira de Identidade nº 3407527-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.204.587-07, residente e domiciliado na Avenida República, nº 224, aptº nº 503, Centro, Vitória-ES, com endereço eletrônico: **marcelo.fischer@lecard.com.br**; **ANDREOTTE NORBIM LANES**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins, nº 235, aptº nº 101, Jardim Camburi, Vitória-ES, com endereço eletrônico: **andreotte@gmail.com**; e **RODRIGO ROCHA TEIXEIRA**, brasileiro,

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

Substituto:
Marcio Ronald Mariani

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2468285





LIVRO: 1076
FOLHA(S): 092/093

PÁGINA(S): 002/003

casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404 / Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 75, aptº nº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: rodrigo.teixeira@lecard.com.br; GERVANDO THOMPSON DA SILVA, brasileiro, casado, contador, nascido em 06 de fevereiro de 1980, natural de Guarapari-ES, filho de Geraldo da Silva e de Ilma Thompson da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1757967916 / Registro nº 01033057482-DETRAN/ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1406534/SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.128.887-05, residente e domiciliado na Rua do Céu, nº 44, Mata da Serra, Serra-ES, com endereço eletrônico: gestor.financeiro@lecard.com.br; aos quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar as Outorgantes perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, visar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo á requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. Feito sob minuta.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017.

Prova de Autenticidade válida até 19/12/2024





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Marina Maria Fiorese Philippi
Tabeliã



LIVRO: 1076
FOLHA(S): 092/093

PÁGINA(S): 003/003

ASSIM O DISSE e me pediu lhe lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Diego Mariani, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Marina Maria Fiorese Philippi, Tabeliã, que a fiz lavar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade. (as) MARINA MARIA FIORESE PHILIPPI - Tabeliã. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por ERLY VIEIRA. Eu, [Signature], Escrevente, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade.

[Signature]
Diego Mariani
Escrevente



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
023200.MOM2303.09165	
Emolumentos: R\$ 77,17	Encargos: R\$ 23,18 Total: R\$ 100,35
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	



3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA
 Tabeliã: Marina Maria Fiorese Philippi
 Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D
 Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 10-13
 Praia do Canto - VITÓRIA/ES - CEP 29.055-280
 Telefone: (27) 3345.1048

2468286

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

Substituto:
Marcio Ronald Mariani

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 19/12/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 20/09/2024 10:28:59 que o documento de hash (SHA-256)
18ed2971084499f96a7e4d68fd660d031bde0ede195c6b619f4efa82489d2ab7 foi validado em 20/09/2024 10:27:32 através da transação blockchain
0xe44cb56b1f3a12322ded4b74d6455f747cfdc54b8165f910a4f6e09bbcb23c7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 233629)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 19/12/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **18ed2971084499f96a7e4d68fd660d031bde0ede195c6b619f4efa82489d2ab7** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **233629** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO PUBLICA**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO PUBLICA**", faz prova de que em **20/09/2024 10:27:03**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **20/09/2024 10:29:49** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe44cb56b1f3a12322ded4b74d6455f747cfcdc54b8165f910a4f6e09bbcb23c7**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE CARD	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 629	COMPLEMENTO EDIF VITORIA CENTER SALA 901
---	----------------------	--

CEP 29.010-361	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR	TELEFONE (27) 2233-2000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/11/2024** às **17:23:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1